



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 61/2024

**Referência:** 560542/2024

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de deliberação de comissão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) deliberação de comissão do(a) interessado(a). Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (21) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Irandir De Castro Diniz, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automação Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 62/2024

**Referência:** 553078/2024

**Interessado:** CESUPA

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de cadastramento de curso Cesupa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cadastramento de curso do(a) interessado(a) Cesupa. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (21) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Irandir De Castro Diniz, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automacao Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 63/2024

**Referência:** 548664/2023

**Interessado:** CONFEA

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Adriana Falconeri Rebelo Boy, objeto de solicitação de ofício Confea, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) ofício do(a) interessado(a) Confea. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (21) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Irandir De Castro Diniz, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automacao Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 64/2024

**Referência:** 463427/2021 - Auto: 23290325/2021

**Interessado:** KAMILA FALCAO DOS SANTOS

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Everton Ruggeri Silva Araujo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Kamila Falcao Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação e houve a mesma após decisão da CEEC em primeira instância; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que o autuado registrou RRT no dia 16/11/2021, anteriormente a lavratura do auto(12/01/2022). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto voto a favor do ARQUIVAMENTO do processo supracitado. Este é o parecer e voto. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Fabricio Nascimento Ferreira (suplente), Irandir De Castro Diniz, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automacao Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 65/2024

**Referência:** 462840/2021 - Auto: 23290190/2021

**Interessado:** NOEMI MARTINS DE VASCONCELOS

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Noemi Martins De Vasconcelos, CONSIDERANDO que a penalidade aplicada no Auto de Infração é por EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. CONSIDERANDO a descrição no Auto, 23290190/2021.: FALTA DE ART DOS SERVIÇOS. CONSIDERANDO a apresentação da defesa onde pode-se verificar a existem de ART de profissional engenheiro civil com periodo de validade de 07/02/2021 a 07/10/2022. CONSIDERANDO a expedição do Auto de Infração com data de 09/11/2021. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, acompanho a Procuradoria Jurídica que recomenda a análise do processo com a sugestão de CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO , em razão da legalização da obra ter ocorrido antes da lavratura do mesmo, não procedendo a manutenção de multa em razão do registro do objeto da autuação com amparo na Legislação. VOTO para ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Fabricio Nascimento Ferreira (suplente), Irandir De Castro Diniz, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automacao Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 66/2024

**Referência:** 488617/2022 - Auto: 23295668/2022

**Interessado:** Panificadora Umarizal Ltda

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Layse Goretti Bastos Barbosa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Panificadora Umarizal Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com a multa no valor de R\$ 7.039,00 É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Fabricio Nascimento Ferreira (suplente), Irandir De Castro Diniz, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automacao Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 67/2024

**Referência:** 475299/2022 - Auto: 23292394/2022

**Interessado:** CAL CONSTRUTORA LTDA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cal Construtora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; Considerando que a empresa apresentou defesa referente ao auto em epígrafe; Considerando o parecer jurídico da Projur. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo ARQUIVAMENTO DO Auto de Infração em epígrafe, em de acordo com parecer jurídico.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Fabricio Nascimento Ferreira (suplente), Irandir De Castro Diniz, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automacao Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 68/2024

**Referência:** 475235/2022 - Auto: 23292385/2022

**Interessado:** CAL CONSTRUTORA LTDA

**EMENTA:** Arquia Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cal Construtora Ltda, Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do AUTO, conforme parecer jurídico. É o parecer e voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Fabricio Nascimento Ferreira (suplente), Irandir De Castro Diniz, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automacao Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 69/2024

**Referência:** 445542/2021 - Auto: 23286775/2021

**Interessado:** NACIONAL INCORPORADORA EIRELI

**EMENTA:** Arquivo A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Thiago Brito Pereira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nacional Incorporadora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que a decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada competente, que manteve a cobrança da multa prevista em Resolução do CONFEA, conforme Decisão CEEC 4048/2022; CONSIDERANDO, ainda, que a parte autuada se manifestou protocolando recurso tempestivo argumentado que a obra foi devidamente registrada no Conselho através de RRT/CAU em 05/08/2020 com a juntada do comprovante, requerendo o cancelamento da multa de Infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo **CANCELAMENTO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, em razão da legalização da obra ter ocorrido antes da lavratura do mesmo, não procedendo a manutenção de multa em razão do registro do objeto da autuação com amparo na Legislação. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Fabricio Nascimento Ferreira (suplente), Irandir De Castro Diniz, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automacao Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 70/2024

**Referência:** 411478/2020 - Auto: 23277816/2020

**Interessado:** JOSÉ CARLOS FERREIRA NUNES

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmaro Da Silva Drago, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal José Carlos Ferreira Nunes, Em conformidade Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / LeiFederal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Esse relator vota pela manutenção da multa incluso a redução de 50% resultando em R\$ 1.173,1, conforme constante na decisão da CEEC.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Fabricio Nascimento Ferreira (suplente), Irandir De Castro Diniz, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automacao Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 71/2024

**Referência:** 337197/2018 - Auto: 23259649/2018

**Interessado:** CONDOMINIO DO EDIFICIO JOSUE FREIRE

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Rodolfo Ramos De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Condominio Do Edificio Josue Freire, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/05/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que o autuado apresentou sua defesa para análise do plenário do CREA/PA. CONSIDERANDO que foram apresentados os boletos de pagamentos das RRT 6472102 (boleto 7931070 do Bando do Brasil, com data de pagamento em 11/12/2017) referente ao serviço de execução de obra civil fiscalizado e gerador do presente auto de infração. CONSIDERANDO que a supra citada RRT foi verificada sua autenticidade e data de pagamento no site do CAU/PA na data 15/04/2024, sendo comprovado sua autenticidade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, além da defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Fabricio Nascimento Ferreira (suplente), Irandir De Castro Diniz, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automacao Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 72/2024

**Referência:** 486705/2022 - Auto: 23295341/2022

**Interessado:** ELETROMAIS ELETRICA AUTOMACAO E SERVICOS EIRELI

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eletromais Eletrica Automacao E Servicos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) após decisão da camara especializada apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; CONSIDERANDO que o(a) autuado(a) apresentou recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o auto de infração nº 23295341 / 2022; Considerando que o autuado apresentou defesa onde solicita o cancelamento ou parcelamento da multa; Considerando que a regularização do auto foi após a lavratura; Considerando os pareceres técnico e jurídico; Considerando o acima exposto este conselheiro é favorável à manutenção da multa sem parcelamento no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), é o voto salvo melhor juízo.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Fabricio Nascimento Ferreira (suplente), Irandir De Castro Diniz, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automacao Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 73/2024

**Referência:** 430637/2021 - Auto: 23282809/2021

**Interessado:** NADER LUCAS RACHID

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nader Lucas Rachid, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 23282809 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informo ainda, que o valor da multa é de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Fabricio Nascimento Ferreira (suplente), Irandir De Castro Diniz, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automacao Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 74/2024

**Referência:** 397445/2020 - Auto: 23274045/2020

**Interessado:** VICNET TELECOM EIRELI

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vicnet Telecom Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que houve manifestação TEMPESTIVA do interessado após o recebimento da Decisão da Câmara Especializada, onde apresenta comprovação de já estar anteriormente registrada no Conselho Regional dos Técnicos. Desta forma votamos pelo arquivamento do auto de infração É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Fabricio Nascimento Ferreira (suplente), Irandir De Castro Diniz, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automacao Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 75/2024

**Referência:** 466912/2021 - Auto: 23290974/2021

**Interessado:** ADTEL TECNOLOGIA EIRELI

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Nivia Rayane Montelo Alves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Adtel Tecnologia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'c'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Fabricio Nascimento Ferreira (suplente), Irandir De Castro Diniz, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automacao Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 76/2024

**Referência:** 480026/2022 - Auto: 23293646/2022

**Interessado:** MOJUIM ENGENHARIA E TRANSPORTE UNIPESSOAL LTDA

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Nivia Rayane Montelo Alves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mojuim Engenharia E Transporte Unipessoal Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, considerando que houve manifestação do interessado após recebimento do auto de infração, entretanto suas alegações demonstram que foi registrada uma ART referente a construção em fevereiro de 2022 e foi retificada após o auto de infra em maio de 2022. Dessa forma o interessado demonstra que houve a regularização do auto de infração, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no auto de infração em epígrafe no o valor mínimo da multa à época da autuação, R\$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'e'; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Fabricio Nascimento Ferreira (suplente), IranDir De Castro Diniz, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automacao Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 77/2024

**Referência:** 382878/2019 - Auto: 23270536/2019

**Interessado:** UNIVERSO PROVEDOR DE INTERNET LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Universo Provedor De Internet Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Fabricio Nascimento Ferreira (suplente), Irandir De Castro Diniz, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automacao Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 78/2024

**Referência:** 534141/2023

**Interessado:** CRISTIANO DA SILVA ROCHA

**EMENTA:** Defere Trata o presente de solicitação do Engenheiro Agrônomo Cristiano da Silva Rocha

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmiento, objeto de solicitação de solicitação Cristiano Da Silva Rocha, Considerando que o edital apresentado como documento anexo a presente solicitação (Edital Nº 01/2008 -SEAD/SEMA, de 18 de agosto de 2008), estabeleceu para o Cargo Técnico em Gestão do Meio Ambiente, as diversas profissões/formações de nível superior que o Estado indicou contratar por meio de concurso público; Considerando que o edital apresentado como documento anexo a presente solicitação (Edital Nº 01/2008 -SEAD/SEMA, de 18 de agosto de 2008), define para os cargos os requisitos para investidura no cargo e as suas atribuições; Considerando que o edital apresentado como documento anexo a presente solicitação (Edital Nº 01/2008 -SEAD/SEMA, de 18 de agosto de 2008), define para o Cargo Técnico em Gestão do Meio Ambiente como SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de planos e programas relacionados à Política Estadual de Meio Ambiente e à proteção, preservação e conservação do meio ambiente; aplicar as normas e padrões ambientais e do licenciamento e realizar ação fiscalizadora de projeto ou de atividade que possa colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação no meio ambiente; participar da elaboração de planos programas e projetos de zoneamento ecológico-econômico do Estado; identificar os espaços territoriais a serem especialmente protegidos a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Estado; elaborar programas de educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade no processo de preservação e recuperação do meio ambiente; Considerando que o edital apresentado como documento anexo a presente solicitação (Edital Nº 01/2008 -SEAD/SEMA, de 18 de agosto de 2008), define para o Cargo Técnico em Gestão do Meio Ambiente como ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO - AGRONOMIA: Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Agronomia, voltados para o meio ambiente, de forma compatível com suas atribuições profissionais; Considerando que o edital apresentado como documento anexo a presente solicitação (Edital Nº 01/2008 -SEAD/SEMA, de 18 de agosto de 2008), define para o Cargo Técnico em Gestão do Meio Ambiente como REQUISITOS PARA PROVIMENTO para a formação AGRONOMIA: Escolaridade: curso de graduação de ensino superior em Agronomia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação profissional: registro no órgão de classe; Considerando que a solicitação de esclarecimento do Engenheiro Agrônomo Cristiano da Silva Rocha, investido no cargo de Técnico em Gestão do Meio Ambiente - Engenheiro Agrônomo, servidor público na SEMAS, estaria habilitado para análises e emissões de autorizações das atividades ligadas ao licenciamento ambiental rural, tais como: Atividades ligadas ao Reflorestamento de Floresta Plantada; Indústria de Beneficiamento Florestal (Serrarias); Indústria de Carvoejamento (Carvoarias); e outras afins, que estejam contempladas pelo processo de licenciamento junto à SEMAS/PA; Considerando que a habilitação exigida para uma gama de atividades se sobrepõe as atribuições exclusivas dos Engenheiros Florestais, que são conferidas pelo art. 10 da Resolução Nº 218/73 do Confea nos seguintes termos: "Art.10 - Compete ao Engenheiro Florestal: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos"; Considerando que a Resolução Nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, define em seu Art. 7º que a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e com suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; Considerando que o Engenheiro Agrônomo Cristiano da Silva Rocha, apresentou como critério de análise de possível atribuição profissional a investidura em cargo de Técnico em Gestão do Meio Ambiente - Engenheiro Agrônomo na SEMAS, para assumir as atribuições do Técnico em Gestão do Meio Ambiente - Engenheiro Florestal na SEMAS, ambos cargos previstos no mesmo edital de Concurso Público; Considerando que a luz do Edital de Concurso Público apresentado e a Resolução CONFEA Nº



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

218/1973, as atividades pleiteadas pelo Profissional são atribuições exclusivas do Engenheiro Florestal. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pedido diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, após a análise, estudos, pesquisas e o exposto acima, e com base na legislação atribuída e a documentação inserida pelo requerente, formando assim a resposta ao esclarecimento, voto pelo indeferimento do pleito.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Fabricio Nascimento Ferreira (suplente), Irandir De Castro Diniz, Layse Goretti Bastos Barbosa, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automação Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 1219/2024 - PLENÁRIO - 18/04/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** PL 79/2024

**Referência:** 558996/2024

**EMENTA:** Defere REVISÃO NO ATUAL NORMATIVO E INSERÇÃO DE ORIENTAÇÃO QUE FIXA OS CRITÉRIOS PARA A COBRANÇA DE REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunido em 18 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Brenda Rubia Goncalves De Souza, objeto de solicitação de aprovação, Considerando que a ART - Anotação de responsabilidade Técnica é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, e foi instituído pela Lei 6496 de 07 de Dezembro de 1977, entendemos como necessárias e válidas as alterações neste solicitadas, por se encontrarem de acordo com a Resolução do CONFEA n. 1.137/23. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo Deferimento dos ajustes ou adequações para que seja incluída na Minuta de Instrução Normativa, dada a total obediência ao rito para aprovação, atendendo os dispositivos legais vigentes.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Everton Ruggeri Silva Araujo**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Alessandra Damasceno Da Silva, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Brenda Rubia Goncalves De Souza, Carlos Rodrigo Tanajura Caldeira, Claudia Nazare Medeiros Da Silva (suplente), Claudia Viana Urbinati, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fabio Luis Castro Marinho, Fabricio Nascimento Ferreira (suplente), Irandir De Castro Diniz, Kepler Jose Braun Guimarães, Marlon Costa De Menezes, Nivia Rayane Montelo Alves, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa, Thais Gleice Martins Braga (suplente), Thiago Brito Pereira De Souza, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de abril de 2024.

Engenheiro de Controle e Automacao Everton Ruggeri Silva Araujo  
Presidente(a) do Plenário